

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Aviso nº 24, de 2013, do Tribunal de Contas da União, que encaminha à *Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle* cópia do Acórdão nº 3378/2013 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente às fiscalizações e demais ações de controle realizadas pelo Tribunal de Contas da União, no exercício de 2013, sobre governança, gestão e os projetos relativos aos jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 (TC 032.632/2013-4).

Relator: Senador **ALVARO DIAS**

RELATOR AD HOC: SENADOR DONIZETI NOGUEIRA

O Aviso nº 24, de 2013 (Aviso nº 1649, de 4 de dezembro de 2013, na origem), encaminha cópia do Acórdão nº 3378, de 2013, proferido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente às fiscalizações e demais ações de controle, realizadas no exercício de 2013, sobre governança, gestão e os projetos relativos aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

O Relatório sob análise informa que o Plenário do Tribunal aprovou o plano de controle externo (item II) para os Jogos de 2016. Comunica também que, em cumprimento ao mencionado plano, realizaram-se algumas fiscalizações e outras encontram-se em andamento. É apresentada uma lista das ações de controle planejadas, com a descrição da respectiva situação.

São, em seguida, detalhados os resultados obtidos nas fiscalizações realizadas e apresentadas informações referentes às ações em andamento e outras a serem realizadas em atendimento às deliberações proferidas pelo TCU.

No que concerne à avaliação da estrutura de governança dos jogos (item III), tais aspectos são classificados nos seguintes temas:

- Ausência da Matriz de Responsabilidades;
- Indefinição quanto ao Legado Olímpico;
- A questão do Déficit Operacional do Comitê Rio 2016;

O item IV do Relatório trata do tema Instalações e Equipamentos Esportivos e traz uma detalhada análise relativa às instalações e aos equipamentos esportivos para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos do Rio de Janeiro, restringindo-se aos empreendimentos realizados por órgãos e entidades federais ou, indiretamente, mediante convênios celebrados pela União com o Estado e o Município do Rio de Janeiro ou outros entes. Importante ressaltar, conforme observado no tópico nº 24 do Relatório, que a atuação do TCU, no que concerne às instalações e aos equipamentos esportivos, “restringe-se aos empreendimentos realizados diretamente por órgãos e entidades federais ou, indiretamente, mediante convênios celebrados pela União com o Estado e o Município do Rio de Janeiro ou outros entes”.

O item V, dedicado ao tema da Mobilidade Urbana, traz, entre outras, a informação de que o Tribunal determinou à Secretaria-Geral de Controle Externo que acompanhe as obras de mobilidade urbana relacionadas no levantamento apresentado no Relatório sob análise que vierem a obter financiamentos de bancos federais, como o BNDES, a Caixa Econômica e o Banco do Brasil.

No item VI, concernente ao tema Segurança Pública e Defesa, é salientado o fato de que, na ocasião da elaboração do Plano de Fiscalização para as ações das Olimpíadas, como não haviam sido divulgadas as estratégias e ações de segurança e defesa, foi acordado que será incluído um capítulo específico no âmbito do levantamento em curso, visando à economia processual e de esforços de fiscalização.

O item VII, intitulado Formação e Treinamento de Atletas Olímpicos, compreende o acompanhamento das deliberações do TCU relativas à auditoria de natureza operacional que teve por objetivo verificar de que forma as ações no Esporte de Alto Rendimento no Brasil favorecem a detecção e o desenvolvimento de atletas de alto rendimento.

O item VIII refere-se ao tema Oferta de Acomodações e inclui observação acerca de determinação do TCU, encaminhada ao Ministério do Turismo, relacionada ao cronograma previsto para obter os números da oferta futura dos meios de hospedagem para contemplar a demanda dos Jogos. Já no item IX, dedicado ao tema Ações de Controle para as Demais Áreas Essenciais para os Jogos, são abordados aspectos relacionados aos investimentos e outras iniciativas relacionadas aos aeroportos, ao porto e outras instalações situadas no Rio de Janeiro.

Diante das análises apresentadas, o Relatório traz, como propostas de encaminhamento, o envio dos autos ao Gabinete do Ministro Relator Arnoldo Cedraz, propondo: I) determinações relativas ao plano de fiscalização das ações dispostas na matriz de responsabilidades; II) determinação à Secretaria competente para que acompanhe as obras de construção dos píeres de atracação de navios de passageiros no Porto do Rio de Janeiro, sob a perspectiva de sua conclusão e impactos para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016; e III) encaminhamento de cópia do Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentarem, ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal.

Em seu voto, o Ministro Relator Arnoldo Cedraz procede à análise do Acórdão nº 3378/2013, posiciona-se favoravelmente ao encaminhamento proposto pela unidade técnica especializada do Tribunal e se manifesta pela aprovação.

Em face do exposto, considerando o teor do Acórdão nº 3378, de 2013, proferido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, proponho que esta Comissão tome conhecimento do Aviso nº 24, de 2013 (Aviso nº 1649, de 4 de dezembro de 2013, na origem), procedendo-se em seguida ao arquivamento do processado.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2015

Senador Ataídes de Oliveira, Presidente

Senador Álvaro Dias, Relator

Senador Donizeti Nogueira, Relator Ad Hoc